

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
O
INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE, I.P.
E A
MOVIJOVEM, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PROGRAMA SEM FRONTEIRAS

Considerando o balanço francamente positivo da realização do Programa Sem Fronteiras, nomeadamente no que diz respeito ao facto de proporcionar a crianças e jovens acolhidos em Lares e Centros de Acolhimento Temporário de Instituições Públicas ou de Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como às acolhidas em Famílias de Acolhimento, em acompanhamento pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e em outros Programas e ainda os beneficiários do Rendimento Social de Inserção, umas férias diferentes, uma experiência única em termos de fruição do lazer e do lúdico e em termos de cidadania, enquanto partilha colectiva de momentos e espaços novos;

Tendo, ainda, em consideração que:

- Ao Instituto da Segurança Social, I.P., adiante designado ISS, I.P., cabe desenvolver a cooperação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e exercer, nos termos da lei, a sua tutela, bem como por atribuição própria e como órgão técnico - operativo da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, cabe desenvolver programas que visam proporcionar a igualdade de oportunidades a todas as crianças e jovens, sobretudo às mais vulneráveis, bem como a promoção dos seus direitos.
- O Instituto Português da Juventude, I.P. adiante designado por IPJ, I.P. é o organismo do Estado que tem como atribuições "dinamizar a integração social dos jovens, apoiando a sua participação em actividades sociais, culturais, artísticas, científicas, políticas ou económicas" e ainda "promover, e criar e desenvolver programas para jovens, designadamente nas áreas de

ocupação de tempos livres, do voluntariado, da cooperação, do associativismo, da formação, da mobilidade e do intercâmbio".

- A Movijovem, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, adiante designada por Movijovem, gere a Rede Nacional de Turismo Juvenil constituída, nomeadamente, por Pousadas de Juventude, instaladas em zonas turísticas e de grande valor cultural e arquitectónico, sendo, por isso, espaços privilegiados de acesso a novas fronteiras e novos horizontes.

Tendo em vista contribuir para a promoção dos direitos das crianças e jovens que vivem em lares, bem como de outras que se encontrem em situação de fragilidade social,

Entre o ISS, I.P., representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Edmundo Martinho, o IPJ, I.P., representado pela Vice-Presidente, Susana Ramos, e a Movijovem, representada pelo Presidente da Direcção, João Paulo Rebelo,

É celebrado, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª **(Objecto)**

1. O presente Protocolo visa instituir regras e procedimentos relativos à prossecução do Programa SEM FRONTEIRAS.
2. O mencionado Programa pretende proporcionar períodos de férias, de lazer e culturais, a crianças e jovens que reúnam uma ou mais das seguintes condições:
 - Serem beneficiárias de medida de promoção e protecção;
 - Estarem em acompanhamento pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens ou pelos Serviços da Segurança Social;
 - Estarem integradas em Programas ou respostas sociais de apoio a crianças e jovens em risco/perigo;
 - Integrarem agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção.

f.7.
su
a

Cláusula 2ª
(Destinatários)

Os destinatários são crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 10 e os 18 anos, incluindo crianças e jovens com deficiência física ou debilidade mental ligeira.

Cláusula 3ª
(Localização e caracterização)

1. O Programa terá como suporte principal a Rede Nacional de Turismo Juvenil, através das Pousadas da Juventude.
2. O Programa realiza-se durante os períodos de férias escolares.
3. As férias terão a duração de entre 5 a 10 dias de acordo com os períodos referidos no número anterior.
4. Os programas de actividades a realizar durante os períodos de férias são desenvolvidos por entidades idóneas seleccionadas pelo IPJ, I.P. tendo em conta as orientações, nomeadamente respeitantes a custos, acordadas com o ISS, I.P. e a Movijovem. Os animadores responsáveis pela execução dos programas de actividades actuarão em articulação com os gerentes das Pousadas de Juventude onde as mesmas se desenvolvam e com o(s) técnico(s) das instituições que acompanham as crianças e jovens que participam nas acções do Programa.

Cláusula 4ª
(Condições de inscrição)

1. As instituições podem inscrever-se em qualquer dos períodos de férias, com um grupo composto por um máximo de 30 crianças e jovens, com as idades referidas na cláusula 2ª, devidamente acompanhados por responsáveis das referidas entidades ou serviços.
2. A entidade responsável pela selecção das inscrições é o ISS, I.P.
3. O prazo para a apresentação das inscrições é de 30 dias, imediatamente anteriores ao período de férias pretendido.

f-7.
S
E

Cláusula 5ª
(Compromissos do Instituto da Segurança Social, I.P.)

Compete ao ISS, I.P.

1. A selecção das inscrições em articulação com os Centros Distritais do ISS, I.P..
2. Assegurar o pagamento de 100% dos encargos financeiros relativos ao desenvolvimento do Programa, até ao montante máximo global anual aprovado em sede de orçamento.
3. A gestão financeira do Programa, incluindo actividades, alojamento, alimentação e seguros das crianças e jovens e seus acompanhantes.
4. Assegurar, através dos Centros Distritais, a monitorização do acompanhamento dos participantes durante toda a duração das actividades, da responsabilidade dos técnicos das instituições e serviços que os acompanham.

Cláusula 6ª
(Compromissos do Instituto Português da Juventude, I.P.)

Compete ao IPJ, I.P.:

1. Seleccionar entidades possuidoras de alvará, de acordo com o D.L. n.º 304/2003, de 9 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 109/2005, de 8 de Julho, Portaria n.º 374/2004, de 13 de Abril e Portaria n.º 629/2004, de 12 de Junho; das vistorias de segurança exigíveis e dos técnicos devidamente credenciados para o acompanhamento e monitorização das crianças e jovens nos termos da lei, e com competência, credibilidade e responsabilidade para desenvolver as actividades culturais e de lazer, em cada projecto de férias.
2. Assegurar que as entidades seleccionadas garantem a cobertura de acidentes pessoais dos participantes e consequente responsabilidade civil associada, mediante a celebração de contrato de seguro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro e na Portaria n.º 629/2004, de 12 de Junho.
3. Acordar com a Movijovem os descontos, no que diz respeito ao alojamento nas Pousadas de Juventude no período de férias, em conformidade com o Protocolo existente com esta entidade.
4. Divulgar as actividades ocupacionais e de tempos livres promovidas pelo IPJ, I.P. junto de crianças e jovens abrangidos por este Programa.

for.
S2
0

5. Reunir os Relatórios Finais elaborados pelas associações responsáveis pela animação e remetê-los para análise ao ISS, I.P.
6. Elaborar Relatório sobre o desenrolar das actividades realizadas pelas entidades seleccionadas.

Cláusula 7ª
(Compromissos da Movijovem)

1. Apresentar ao ISS, I.P. e ao IPJ, I.P. o calendário e local de realização das actividades para cada período, assegurando o necessário equilíbrio na localização das Pousadas de Juventude – litoral e interior.
2. Articular, por intermédio dos gerentes das Pousadas em que decorrem as acções do Programa, o desenvolvimento dos planos de actividades previstos, com os animadores e os técnicos que acompanham as crianças e jovens participantes.
3. Assegurar os descontos, no que diz respeito ao alojamento nas Pousadas de Juventude no período de férias, em conformidade com o Protocolo existente com o IPJ, I.P..

Cláusula 8ª
(Custos do Programa)

Para efeitos de despesas elegíveis consideram-se como integrantes os seguintes encargos financeiros:

- a) o alojamento das crianças e jovens participantes, dos animadores e dos técnicos de acompanhamento em Pousadas ou Unidades de Alojamento da Rede de Turismo Juvenil;
- b) a alimentação das crianças e jovens participantes, dos animadores e dos técnicos de acompanhamento em 5 refeições: pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia;
- c) os custos com a realização das actividades, incluindo os honorários dos animadores e o seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil associada aos participantes;
- d) utilização das salas polivalentes localizadas nas Pousadas de Juventude para a realização de actividades de interior.

fz.
sz
B

Cláusula 9ª
(Comissão de Acompanhamento e Avaliação)

É constituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa SEM FRONTEIRAS, que integra um representante do ISS, I.P., um representante do IPJ, I.P. e um representante da Movijovem, a quem compete:

- a) A coordenação das orientações estratégicas emanadas pelo ISS, I.P. e IPJ, I.P..
- b) O acompanhamento da implementação do Programa, a sua avaliação anual e a elaboração de uma proposta de cronograma anual.
- c) A análise de eventuais indefinições e constrangimentos que se venham a verificar no âmbito do desenvolvimento e implementação do programa, propondo superiormente soluções aos respectivos órgãos máximos das entidades que representam, no sentido de aferir uma solução conjunta dos mesmos.
- d) A Comissão reunirá ordinariamente em Dezembro de cada ano de vigência do Protocolo e extraordinariamente sempre que para tal houver conveniência.

Cláusula 10ª
(Renegociação do Protocolo)

O presente Protocolo poderá ser objecto de renegociação, nomeadamente, quando haja necessidade de efectivar alterações ao seu teor, mediante aditamento ao mesmo, por forma a acautelar eventuais necessidades de introduzir modificações de carácter financeiro ou técnico/legal nas acções a desenvolver ou uma modificação das condições de desenvolvimento das mesmas, devidamente justificadas e fundamentadas, desde que não alterem de forma significativa o protocolado entre os presentes outorgantes.

Cláusula 11ª
(Revogação por mútuo acordo)

1. Podem os outorgantes fazer cessar o presente Protocolo, quando nisso expressamente acordarem, desde que do facto não resulte prejuízo para os destinatários do mesmo ou seja estabelecida uma alternativa adequada.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

157.
52
B

Cláusula 12ª
(Resolução)

1. Sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do Protocolo estabelecido, designadamente a violação culposa, reiterada ou grave, por parte de um dos outorgantes das obrigações consignadas neste clausulado, das normas vigentes e restantes disposições legais aplicáveis, constitui os outros no direito de resolver o presente Protocolo.
2. O Protocolo pode, assim, ser denunciado por qualquer um dos outorgantes, mediante comunicação escrita enviada aos outros, com uma antecedência mínima de 90 dias, sempre que ocorram as circunstâncias acima referenciadas.

Cláusula 13ª
(Alterações ao Protocolo)

As dúvidas e/ou situações omissas no presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as três entidades signatárias, devendo, caso seja considerado necessário pelas mesmas, celebrar-se a respectiva adenda.

Cláusula 14ª
(Disposições Transitórias)

1. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações as já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente Protocolo.
2. O presente Protocolo sobrepõe-se a qualquer outro prévio Protocolo, acordo ou entendimento contraditório com os termos expressos no presente clausulado.

Cláusula 15ª
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes nos termos da Cláusula Décima Primeira.

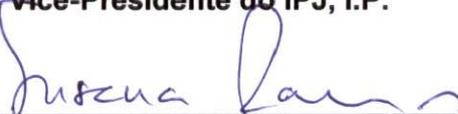
O presente Protocolo é celebrado aos 01 dias, do mês de Junho de dois mil e nove, encontrando-se redigido em 8 páginas e dele foram feitos três exemplares, que vão ser assinadas pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

O Presidente do Conselho Directivo do ISS, I.P.



Edmundo Martinho

A Vice-Presidente do IPJ, I.P.



Susana Ramos

O Presidente da Direcção da Movijovem,



João Paulo Rebelo